



## CONSULTA

A CMNA submete a análise do Departamento Jurídico o Projeto de resolução n. 15/2023 de autoria parlamentar, que visa revogar a alínea “d” do art. 244 da Resolução n. 06/90 (Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Nova Andradina).

## PARECER 408/2023

### OBJETO DA PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA

O projeto de resolução visa **revogar** a alínea d do art. 244 da Resolução n. 06/90 (Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Nova Andradina).

Eis o dispositivo que se pretende suprimir:

**RI/NA**

*Artigo 244 – Os Vereadores não poderão:*

...

*II – Desde a posse:*

...

*d) ser titular de mais de um cargo ou mandato público eletivo;*

### INCONSTITUCIONALIDADE MATERIAL

O projeto é materialmente inconstitucional.

Observe-se:

A disposição contida no dispositivo que a proposição legislativa almeja suprimir não é criação da norma local.

Pelo contrário, é mera repetição (decorrente do **princípio da simetria constitucional**) de dispositivo contido na Constituição Federal e na Constituição Estadual do Mato Grosso do Sul. Confira-se:

**CF/88**

*Art. 54. Os Deputados e Senadores não poderão:*

...

*II - desde a posse:*

...

*d) ser titular de mais de um cargo ou mandato público eletivo;*

**CE/MS**  
\* Constituição estadual

Art. 59. Os Deputados não poderão:

...

II - desde a posse:

...

d) ser titular de mais de um cargo ou mandato público eletivo.

Logo, inconstitucional (e absolutamente inócua) a tentativa de suprimir do Regimento Interno desta Casa Legislativa dispositivo que meramente cumpri a obrigação de replicar (pelo princípio da simetria) a regra constitucional.

Esclareço, por oportuno, que os RIs e LOMs de todas as Casas Legislativas, Federais, Estaduais, Distrital ou Municipais **devem** conter dispositivo análogo. A título exemplificativo:

**Dourados - MS**

Art. 206. Fica vedado ao Vereador:

...

II - desde a posse:

...

d) ser titular de mais de um cargo ou mandato público eletivo.

**Campo Grande - MS**

Art. 27. Os Vereadores não poderão:

...

II - desde a posse:

...

d) ser titular de mais de um cargo ou mandato público eletivo.

**Três Lagoas - MS**

Art. 16 Os Vereadores não poderão:

...

II - desde a posse:

...

d) ser titular de mais de um cargo ou mandato público eletivo.

**São Paulo - SP**

Art. 17 - O Vereador não poderá:

...

II - desde a posse:

...

d) ser titular de mais de um cargo ou mandato público eletivo em qualquer nível.

Flagrantemente **inconstitucional** a proposição, portanto.

## **INSTRUÇÕES AOS PLENÁRIO**

Instrumento Normativo	Projeto de <b>resolução</b>
Quórum de votação	Maioria simples (dos presentes)
Turno de votação	Único
Interstício	Não
Modalidade de votação	Simbólica
Votação pelo Presidente	Somente para desempate

## **CONCLUSÃO**

Assim analisado, concluo pela **INCONSTITUCIONALIDADE**, ILEGALIDADE e INJURIDICIDADE da proposição legislativa *sub examen*.

É o parecer, smj..<sup>1</sup>

Nova Andradina - MS, 29/09/2023.

**WALTER A. BERNEGOZZI JUNIOR**

ADVOGADO – OAB/MS 7140

---

<sup>1</sup> O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada de decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. O parecer não vincula a autoridade competente que tem poder decisório. Sublinha-se, por oportuno, que o agente a quem incumbe opinar não tem poder decisório sobre a matéria que lhe é submetida. (MS 24.073-3 DF – STF).